

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(DO SR. JOSÉ NELTO)

Institui-se a inclusão de serviços de voz inteligente para transportes públicos.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art.1º Institui-se inclusão serviços de voz inteligente para transportes públicos.

Art. 2º O serviço de voz dará as orientações aos passageiros, informando a localidade e destino final em cada parada.

Art. 4º O Poder Executivo ficará encarregado da forma de instalação do som receptor das gravações nos transportes públicos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto, pretende favorecer a vida de analfabetos, deficientes parcialmente visuais, e pessoas que vieram de outras localidades, a ter o acesso facilitado aos transportes públicos.

Os efeitos negativos de um transporte público para pessoas com dificuldades cotidianas, vai do indivíduo que veio de outras localidades e não conhece todos os pontos de outras cidades, para jovens que dependem do transporte e por muitas vezes se perdem no caminho por falta de orientações,



idosos que já não possuem tanta agilidade cognitiva, até deficientes parcialmente visuais e analfabetos ou pessoas com pouco conhecimento de leitura.

O gasto para efetivação do projeto, não é algo absurdo, pois se trata de gravações que serão repetidas cotidianamente, igual ao sistema de metrô.

Dessa forma, por entendermos que uma simples modificação sonora, irá mudar a realidade de diversas pessoas e facilitar a locomoção da sociedade que depende do transporte público, pedimos a colaboração dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(Pode/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212780028500>

